	igo: AEC60CEB-A6464E9F-6E4B3236-55C81E9E
	31
	E4B3236-55C8
	5
023.	536
20	B3
4	<u>4</u>
<u>%</u>	9
Ξ	60CEB-A6464E9F-6E
IORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR en	34E
COSTA JUNIOR	64
₹	¥.
₹	岚
Υ.	õ
S	ĒĈ
Ō	Ą
D	<u></u>
0	9
三	ŝ
Ę	0
E MOUTINHO DA	Ĕ
Σ	₫
9	.⊑.
ž	ě
\preceq	ě
$\overline{\mathbb{Z}}$	ķ
por ARI Jo	ď
Ilmente por ARI JOF	tce.am.gov.br/
a	Ë
лe	e.a
賣	5
₫	Ħ
0	nsı
g	Ō
ŝ); b:
ä	ŧ
ento foi assinado	<u>e</u>
윧	o s
ē	ĕ
눍	eSS
ğ	ac
ę	ä
ЕS	êυς
	Ę
	ara confer
	a
	a

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº718/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11561/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Paulo Cesar Pereira Bardales (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 689/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), correspondente a 10%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela resolução nº 04/2018-TCE/AM, pelas falhas indicadas nos itens 1.1 a 1.5, 2, 3, 4.1, 4.2, 6 e 7, da fundamentação deste voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da

	igo: AEC60CEB-A6464E9F-6E4B3236-55C81E9E
	E4B3236-55C81E9E
	2 2
	5-5
23	236
/2023	83
8	Ē
26/	34E9F-6
A COSTA JUNIOR em 2	63
Ψ Υ	64
ORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR en	digo: AEC60CEB-A646
5	Å.
7	핑
Ė	8
ğ	Ñ
7	¥
◌	96
우	$\boldsymbol{\sigma}$
롣	Ö
MOUTINHO DA	ě
§.	ΣĽ
Ш	₹
5	de e informe o có
ARI JORGE N	ò
ź	ŝ
₹	ď.
ᅙ	8
ē	sulta.tce.am.gov.br/s
ĕ	ž.
듦	ğ
₫	<u>ta</u>
o	SC
ä	ö
₽):(
g	ŧ
locumento foi assinado digitalmente por ARI	<u>e</u>
윧	0 S
ЭE	se
ਤ	ës
Este docu	ac
ste	<u>c</u> ia
Ш	rên
	Je
	Ö
	Para col
	ď

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº718/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art. 54, I, "c", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (2° e 3° quadrimestres/2021), a esta Corte, perfazendo o montante de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o item 5, da fundamentação deste Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº718/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Recomendar à Câmara Municipal de Tabatinga que:
 - **10.4.1.** Atente ao cumprimento do disposto no artigo 94, da Lei nº 4.320/64, no sentido de proceder a implantação de um efetivo sistema de controle patrimonial; (item 2, da fundamentação do voto);
 - **10.4.2.** Cumpra com rigor os prazos de remessa e publicação dos relatórios de Gestão Fiscal RGF via Sistema e-Contas-GEFIS, em observância aos normativos legais desta Corte de Contas. (itens 5, 6 e 7, da fundamentação do Voto);
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, da respectiva decisão;
- **10.6.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral